

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 016/2003

LEI Nº 475/2003

PROJETO DE LEI Nº 010/2003
EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2003

DATA 23 / 09 / 2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 010 / 2003, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ACOSTADO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 0001/2003, DE AUTORIA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTOS;

A P R O V A :

Art. 1º O art. 2º da Lei 457, de 30 de dezembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O valor da contribuição será lançada com base na multiplicação das alíquotas correspondentes as faixas de consumo constantes no anexo I desta lei, pela base de cálculo fixado em R\$ 80,34 MWH (oitenta reais e trinta e quatro centavos por megawatt hora).

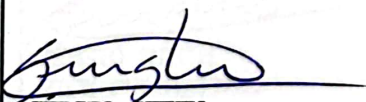
Parágrafo único - Sempre que necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo.

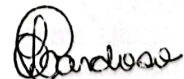
Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


SÉRGIO STEIN
VICE-PRESIDENTE


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA